Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1712/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17981/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1455672 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL |
| **JURISDICIONADO (A)** | : NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES |
| **CARGO** | : PREFEITA |
| **INTERESSADO (A)** | : DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 118/2013 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## EMENTA

**LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

*São regulares os atos administrativos de licitação, na modalidade de pregão presencial, de celebração de contrato e de sua execução financeira, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

**I** - licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 33, de 2013, pela administração municipal de Novo Horizonte do Sul;

**II** - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 118, de 2013, celebrada entre o Município de Novo Horizonte do Sul, representado pela sua Prefeita Municipal Nilza Ramos Ferreira Marques, e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda.;

**III** - execução financeira da contratação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

## RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato n. 118/2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda., havendo sido examinados os procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, nos termos da Análise n. 4509/2014 (peça 29), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-16038/2014 (peça 30) e opinou pela "***regularidade*** *do Procedimento Licitatório, da formalização e Prestação de Contas da Execução Contratual, nos*

*termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 cc. o art. 120, Incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

**V O T O**

Dos autos observo que os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 118/2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos referidos procedimentos.

Tudo exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 33/2013, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 118/2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

**I** - licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 33, de 2013, pela administração municipal de Novo Horizonte do Sul;

**II** - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 118, de 2013, celebrada entre o Município de Novo Horizonte do Sul, representado pela sua Prefeita Municipal Nilza Ramos Ferreira Marques, e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda.;

**III** - execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro Relator